



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI N° 1308, DE 2019

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos VI e XI do art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.

VI - promover, descentralizar, regionalizar, interiorizar o turismo, estimulando estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, estimulando, particularmente, a valorização do turismo cultural em todos os seus tipos, tais como, o religioso, o cívico, o místico-exotérico, o étnico, cinematográfico, arqueológico, gastronômico, ferroviário e o enoturismo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS
Presidente**